Resolução nº 18/98, de 10 junho de1998

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo".

ESTEVÃO CARLOS FIGUEIRA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 93, parágrafo único, inciso II, do regimento Interno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

PARTE – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições especificamente legislativa, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços; e

II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2°-As funções da Câmara são:

I - Legislativa;

II - assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de julgamento;

V - de administração.

Parágrafo 1° - A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar à Lei Orgânica;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo; e

V – Resolução.

Parágrafo 2° - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – Indicação; e

II – Pedido de providências.

Parágrafo 3° - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I-pedido de informação;

II – exame de Convênio;

III - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade;

II -convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes; e

Parágrafo 4 – A função de julgamento é exercida pela Câmara através:

I - julgamento de infrações política-adminitrativas; e

II - apreciação da prestação de contas do Prefeito Municipal, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 5° - A função de Administração é restrita:

I - a sua organização interna;

II - a regulamentação de seus servidores; e
III - a estruturação e direção de serviços auxiliares.

Artigo 3°- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 4° - A Câmara Municipal de São Jerônimo, tem sua sede, localizada na Rua Osvaldo Aranha, n° 175, em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1° - Por requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local do Município. (Alterado pelas Resoluções nº 02/2007 e 04/2010).

Parágrafo 2°- As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO III- DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Artigo 5°- A legislatura tem a duração do mandato os vereadores para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 01 de março a 31 de dezembro.

Parágrafo Único – No primeiro ano de cada legislatura, não haverá recesso de 1° de janeiro a 31 de janeiro. (Revogado pela Resolução nº 06/2000).

Artigo 6°- A Câmara Municipal no primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-á no dia 01 de janeiro com a presença da maioria dos vereadores diplomados para dar-lhes posse, eleger a mesa, a comissão representativa, as comissões permanentes e indicações das lideranças de bancadas.

Artigo 7°- Nesta Reunião de instalação da legislatura, os vereadores para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em reunião presidida e secretariada conforme estipula o Artigo 8°.

Artigo 8°-A reunião de instalação da legislatura será presidida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito e , na sua falta pelo Vice-Presidente, 1° Secretário ou 2° Secretário, pela ordem se reeleito.

Parágrafo 1°- Na falta de todos os vereadores indicados no "caput" deste artigo, a reunião será presidida pelo vereador mais idoso,entre os eleitos.

Parágrafo 2°- O presidente designará um vereador de partido diferente ao seu para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3°- O Secretário designado, dará posse o Vereador que presidir à reunião.

Artigo 9° - Na reunião de instalação da legislatura e de instalação a primeira reunião legislativa ordinária, a ordem os trabalhos será a seguinte:

I - entrega à mesa, pelos vereadores, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
II - prestação o comprimento legal dos vereadores;
III - pose dos vereadores presentes;
IV - eleição dos membros da mesa;
V - Indicação dos líderes de bancada;
VI - eleição e pose da comissão representativa, e das comissões permanentes;
VII - entrega à mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
VIII - prestação do compromisso legal o Prefeito e do Vice-Prefeito;
IX - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1°-O compromisso referido do item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a)o Presidente lerá a fórmula:

" PROMETO CUMPRIR ALEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DESÃO JERÕNIMO, DEFNDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LELADADE EDEDICAÇÃOOMANDATO QUE ME OI CONFERIDO PELO POVO".

b)cada Vereador, chamado nominalmente deverá responder:

"ASSIMEU PROMETO"

c)prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

Parágrafo 2° - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta dias para faze-lo, extinguindo-se automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de foca maior.

Parágrafo 3°- Não haverá posse por procuração.

Parágrafo 4°- Os vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

Parágrafo 5°-O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SÃO JERÔNIMO, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL DA EQUIDADE DOS MUNICIPES"

Parágrafo 6°- Não havendo presença da maioria absoluta dos vereadores, o Presidente da reunião de instalação da legislatura convocará reuniões sucessivas até que seja estabelecido o"quorum" exigido para a eleição da mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira legislativa ordinária.

Parágrafo 7°-O suplente, após prestação o compromisso legal, poderá fazer uso da palavra por dez minutos.

TÍTULO II – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I-DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Artigo 10°- Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura,pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Artigo 11°- Compete ao Vereador

I- participar das discussões e deliberações do plenário;

II- votar na eleição:

a)da mesa;

b)da Comissão representativa; e

c)das comissões permanentes.

III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

IV- usar a palavra em plenário;

V- apresentar proposições e projetos legislativos;

VI- cooperar com a Mesa para ordem eficiência dos trabalhos

VII- usar os recursos previstos neste Regimento.

Artigo 12°- É dever o Vereador:

I- apresentar-se decentemente trajado;

II- desempenhar os cargos para os quais foi eleito ou designado;

III- votar as proposições e projetos, salvo quando ele próprio ou parente consangüíneo, até o 3° grau tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

IV- portar-se com respeito, decoro e compenetração e suas responsabilidades como vereador.

Artigo 13°-O Vereador que e portar de forma inconveniente, no recinto da Câmara, está sujeito, conforme a gravidade do ato ás seguintes sanções:

I- advertência por escrito;

II- advertência em plenário;

III- cassação da palavra;

IV- afastamento o plenário; e

V- cassação do mandato, obedecidos tramites legais.

Parágrafo Único – A sanção prevista no inciso I, será aplicada pela Mesa diretiva, e as previstas nos incisos II, III e IV, pelo Presidente, referente as atividades em plenário.

Artigo 14°- Compete a Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, decorrentes do exercício o mandato.

CAPÍTULO II- DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 15°- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I- sem direito a remuneração:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, ou cargos de confiança nas esferas estadual e federal;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

II – com direito a remuneração:

a) – para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado, por escrito pelo médico.

Parágrafo 1°- A mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo nos casos do inciso I, que será homologatório.

Parágrafo 2°- O requerimento de licença, será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outras matérias.

Parágrafo 3 – O Vereador licenciado que se afastar do Estado ou Território Nacional, deverá dar ciência a Câmara de seu destino e endereço para comunicação.

Artigo 16° - Aprovada a licença, o presidente a seguir convocará o suplente para assumir em substituição ao titular, durante o prazo em que este estiver licenciado, desde que a mesma seja superior a trinta dias.

Parágrafo Único-Durante o período de recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente.

Artigo 17°- Será convocado o suplente quando o Presidente exercer por prazo superior a trinta dias, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III- DA VAGA DE VEREADOR

Artigo 18°- A vaga do vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

Parágrafo 1°- A extinção do mandato,dar-se-á por falecimento ou renuncia escrita e nos demais casos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica.

Parágrafo 2°-A perda do mandato, dar-se-á por cassação, nos casos previstos em Lei.

Artigo 19°- A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do Presidente, inserida em ata.

Parágrafo Único- O Presidente que deixar de declarar a extinção o mandato ficará sujeito ás sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS OS VEREADORES

Artigo 20° - Os Vereadores perceberão remuneração nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo 1° - Ao suplente convocado caberá remuneração durante ao exercício da vereança.

Artigo 21° - Será descontada ¼ (um quarto) da remuneração do Vereador que deixar de comparecer a reunião ou dela se afastar durante a ordem , salvo escusa legítima e justificada, por escrito ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Artigo 22° - O vereador afastado, pelo Presidente, de suas funções, de conformidade com a Lei, receberá normalmente o pagamento de sua remuneração, até o julgamento final.

Artigo 23° - O vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito à diárias conforme determina o Artigo 46, inciso XIX da Lei Orgânica.

Artigo 24° - A remuneração doa vereadores e do Presidente do Legislativo Municipal será fixada por Lei Municipal, de por Lei Municipal, de conformidade com o estabelecimento pela Constituição Federal, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA MESA

Artigo 25° - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo 1° - Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

Parágrafo 2° - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para secretário, dois vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

Parágrafo 3° - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Artigo 26° - As funções de membro da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para nova Sessão Legislativa;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em reunião pública e conste na respectiva ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

Artigo 27° - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades cometidas e apuradas por Comissão de Inquérito.

Parágrafo 1° - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se impedido para nomear os membros da Comissão de Inquérito, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

Parágrafo 2° - Se a suspeita recair sobre todos os Membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da comissão de inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta.

Parágrafo 3° - A destituição dos membros da mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e tendo a aprovação de maioria absoluta.

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO

Artigo 28° - A Mesa da Câmara para próxima Sessão Legislativa, excluída a primeira de cada legislatura, que será escolhida conforme o Art.6° deste Regimento será eleita na última reunião ordinária do ano.

Parágrafo Único – Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos serão dirigidos pelo Vereador mais idoso, até a eleição da Nova Mesa e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse na nova Mesa.

Artigo 29° - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta observada as seguintes normas: (Alterado pela Resolução nº 07/2001).

I – a presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – emprego de cédula datilografadas;

III – colocação da cédula na urna, à vista do Plenário;

IV – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V – obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio

VI – realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;

VII – maioria simples no segundo escrutínio; e

VIII – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo 1° - O presidente convidará um representante de cada chapa inscrita para procederem a apuração.

Parágrafo 2° - Os vereadores eleitos e empossados entrarão automaticamente no exercício de seus respectivos cargos a partir de 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 30° - Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros da nova Mesa, na sessão imediata àquela que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 31° - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões permanentes.

Artigo 32° - A mesa, por convocação de seu presidente, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 33° - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica:

I – a administração da Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o principio da paridade;

III – elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

IV – apresentar à Câmara, na última Reunião Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender conveniente;

V – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara de Vereadores durante as reuniões;

VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

IX – organizar a ordem do dia da sessão subseqüente; e

X – exercer as demais atribuições previstas neste requerimento.

Parágrafo 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente.

Parágrafo 2º - Se o recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração de processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Artigo 34º - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE

Artigo 35º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I – quanto às atividades em Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da correspondência recebida, proposições e projetos;

d) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

e) declarar a hora destinada ao grande expediente e a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

f) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

c)encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por Vereadores sobre fato relacionado com a matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
d)encaminhar ao Prefeito e aos secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
e)dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenham esgotados os prazos previsto para a apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental; e
f)promulgar as Resoluções e os decretos Legislativos, bem como as leis como sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Artigo 36º – Compete, ainda, ao Presidente:
I – executar as deliberações do Plenário;
II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º secretário, as atas das reuniões;
III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara, e
IV – votar, quando o processo de cotação quando ser verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) do Vereadores e quando se tratar de veto. (Alterado pela Resolução nº 07/2001)

Artigo 37º – Quando cabível e com a observância nas disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar aos Vereadores, parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Artigo 38º – O Presidente pode individualmente apresentar proposições previstas no Artigo 133, deste Regimento.

Artigo 39º - O Presidente quando falar da Mesa, não pode ser aparteado.

Artigo 40º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Artigo 41º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 42º - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez), o Vice-Presidente ficará investido das funções de Presidente.

SEÇÃO IV – DO VICE-PRESDIENTE

Artigo 43º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 1º - Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

Parágrafo 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos nas reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃOV – DOS SECRETÁRIOS

Artigo 44º - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, no seu impedimento, compete:
I – colher a assinatura dos vereadores presentes a reunião;
II – distribuir cópia da ata da reunião anterior, a todos os vereadores, para que seja apreciada antes de colocada em votação pelo Presidente;
III – ler, a correspondência recebida, proposições e projetos;
IV – fazer a inscrição dos oradores;

g) conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
h)interromper o orador que ficar sem respeito devido à Câmara ou qual quer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem
i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) avisar com antecedência mínima de 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;
k) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no Projeto competente;
l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
m) determinar, na primeira reunião, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência;
n) resolver sob os requerimentos que, por este regimento, são de sua alçada;
o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omisso o Regimento, submetê-la ao Plenário;
p) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei; e
q) na ordem do dia, manifestar sua opinião, somente se for preciso exercer o direito de voto, excetuando-se se a proposição for de sua autoria.
II – Quando as atividades legislativas:
a)cientificar os Vereadores
b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições e projetos de autoria deste, após consultado o Plenário, antes de colocá-la em votação;
c) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições e projetos, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica;
d) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;
f) devolver a proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
g) expedir os projetos as comissões;
h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
i) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancada;
j) convocar os suplentes na forma deste Regimento; e
k) designar a hora do início das reuniões extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancada.
III – Quanto a administração da Câmara Municipal:
a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeito individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;
c) mandar fixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos as verbas recebidas e as despesas dos 3 (três) meses anteriores; e
d)mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
IV – Quanto às relações externas da Câmara:
a)poderá dar audiências públicas na Câmara em dia e hora pré-fixados;
b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

V – anotar a decisão do plenário, em cada proposição ou projeto;
VI – encaminhar os projetos ao exame das comissões permanentes, no mesmo dia de sua leitura;
VII – organizar a redação da ata, resumindo-a adequadamente e assiná-la juntamente com o Presidente;
VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;
IX – redigir e transcrever as atas das sessões secretas; e
X – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fazer que seja observado o Regimento.

Artigo 45º - Ao segundo secretário compete auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas e substituí-lo quando este estiver impedido ou ausente.

SEÇÃO VI – DOS LÍDERES DE BANCADA

Artigo 46º - Cada Bancada na Câmara, indicará, no início de cada legislatura um líder que falará oficialmente por ela.

Artigo 47º - O líder, a qualquer momento da reunião, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente ou inadiável, declinando antecipadamente o assunto ao Presidente, que julgará de pronto o seu cabimento.

Artigo 48º - Quando determinado assunto for colocado em discussão com as lideranças partidárias, esta decisão terá de ser por maioria simples.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 49º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso. (Alterado pela Resolução nº 06/2010)

Artigo 50º - As Comissões segundo a sua natureza, classificam-se em:
I – Permanentes; e
II – Temporárias.

Artigo 51º - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos.

Artigo 52º - Com exceção das Comissões de representação, as demais terão além do Presidente, um secretário e um relator, eleitos por seus membros em reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituída.

Artigo 53º - As Comissões Especiais e as de Inquérito, aplicam-se além do disposto na resolução que as constituir, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Artigo 54º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente a designação de substituto, ouvido os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 55º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de dar parecer, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Artigo 56º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

Artigo 57º - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 58º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 59º - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, e independentemente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 61, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

Artigo 60º - Na última Reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Artigo 61º - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre matéria de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo, se, decorridos 30 dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do dia, para ser discutido e votado, esmo sem parecer.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 62º - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observados as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

Parágrafo 2º - O mesmo Vereador só poderá fazer parte de uma Comissão Permanente. (Alterado pela Resolução nº 04/2007).

Parágrafo 3 º - O mandato dos membros das comissões permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão Legislativa prorrogado, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não foram eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Artigo 63º - Compete ao Presidente das Comissões:

I – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

II – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

III – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar.

SUBSEÇÃO I – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Artigo 64º - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 65º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento; (Alterado pelas Resoluções nº 05/2007 e 01/2009)

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 66º - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar à Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

Parágrafo Único – cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Artigo 67º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito; e

III – de representação (externa).

Artigo 68º - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido.

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado em plenário, quando se tratar de representação externa;

II – mediante requerimento com subscrição de 1/3 dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito; e especial para apreciação de emendas à lei Orgânica ou para alterações no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 69º - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda a Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – reforma ou alteração do regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada e observados a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 70º - As Comissões Especiais terá prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

Artigo 71º - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente, designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Artigo 72º - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos na Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 dos Vereadores e deferida de pronto pelo Presidente, destina-se a apurar fatos determinados que se constitua irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

Parágrafo 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

Parágrafo 2º - Deferida a Constituição da Comissão de Inquérito, terá esta o prazo de 7 (sete) dias para se instalar e o de 60 (sessenta) dias, para apresentação de conclusões, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta.

Parágrafo 4º - A Comissão de inquérito poderá determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícia e tudo o mais que se fizer necessário para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 5º - Não poderão funcionar mais do que duas Comissões de inquérito, simultaneamente.

Parágrafo 6º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3(três) membros.

Parágrafo 7º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Parágrafo 8º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Parágrafo 9º - O resultado dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

Parágrafo 10º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Parágrafo 11º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Artigo 73º - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, com aprovação neste caso, do Plenário.

Parágrafo 1º - Ouvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, se desejar, integrará automaticamente a comissão de representação Externa.

Parágrafo 3º - A Comissão de representação Externa apresentará relatório de sai missão, na primeira reunião ordinária da Câmara.

Parágrafo 4º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Artigo 74º - A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 75º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funcionará no RECESSO PARLAMENTAR, com atribuições inclusive de convocar reuniões extraordinárias, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 2º - Ao término de cada recesso, a Comissão representativa elaborará um relatório de suas atividades, o qual será lido numa das reuniões ordinárias da Câmara, tão logo reinicie os trabalhos.

Parágrafo 3º - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas no Plenário da Câmara.

SEÇÃO V – DOS PARECERES

Artigo 76º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

Artigo 77º - Havendo parecer contrário ao projeto, de ambas as Comissões, o mesmo é considerado rejeitado e arquivado. (Revogado pela Resolução nº 03/2007).

SEÇÃO VI – DAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Artigo 78º - As vagas nas Comissões verificar-se-ão, com a renúncia.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituído.

Artigo 79º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parágrafo 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Artigo 80º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo 2º - Número legal é o "quorum" determinado na Lei Orgânica e neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

Artigo 81º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 82º - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas constituições da república e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 83º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Artigo 84º - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 85º - Observado o disposto neste regimento e na Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Resolução da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Artigo 86º - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 87º - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 88º - As reuniões da Câmara serão:

– ordinárias, todas às segundas-feiras com início às 20 horas; (Alterado pelas Resoluções nº 05/2000, 09/2005 e 06/2007).

I – extraordinárias, quando realizadas em dia ou horas diversos dos fixados para as Reuniões Ordinárias;

II – secretas;

IV – solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagem;
V – especiais para fins não especificados neste Regimento.

Artigo 89º - As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Artigo 90º - A Câmara Municipal reunir-se-á em reuniões ordinárias, em cada Sessão Legislativa, anualmente, e independentemente da convocação uma vez por semana, as segundas-feiras. (Alterado pela Resolução nº 05/2000).

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 91º - Não será autorizado a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Artigo 92º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I – esteja decentemente trajado
II – não porte armas;
III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não pertubá-los;
IV – respeite os Vereadores;
V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Pela observância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 93º - Para os efeitos deste Regimento, entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do dia.

Parágrafo 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da reunião, antes de seu encerramento.

Parágrafo 3º - Não poderá assinar o Livro de presença o Vereador que chegar após a ordem do dia.

Artigo 94º - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério de Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

Artigo 95º - Durante as Reuniões:
I – somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;
II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, declinando-lhe o nome se for o caso.

Artigo 96º - Quando houver orador da Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para indignação, contestação ou esclarecimento.

CAPÍTULO II – DO "QUORUM"

Artigo 97º - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de reunião.

Artigo 98º - É necessário a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presente, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º -É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

I – do orçamento e suas alterações:

II – de empréstimos e operações de crédito;

III – de auxílio a empresa;

IV – de concessão de privilégio;

V – de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviço público.

Parágrafo 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I – Aprovação de:

a)emenda a Lei Orgânica;

b)alteração Regimento Interno;

c)projeto de Decreto Legislativo, rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, quando as contas do Prefeito Municipal.

d)pedido de realização de reunião secreta.

II – Concessão de:

a)auxílio ou subvenção que não constem no respectivo plano;

b)título de Cidadão e de Benemerência.

III – Cassação de mandato

Parágrafo 4º - é exigida a maioria absoluta de votos para:

I – Aprovação de:

a)projeto de Lei tratando de Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual;

b)projeto de Lei Complementar;

c)requerimento para alterar a ordem do dia; e

d)apreciação do Veto do executivo.

II – Eleição de membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios do Município, bem como aquisição de outros.

IV – representação, para efeitos de intervenção no Município, nos termos no Artigo 15 da Constituição Estadual.

Artigo 99º - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de "quorum" para votação da ordem do dia, a reunião será levantada, sendo descontado do Vereador ausente o previsto no artigo 21, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 100º - A reunião Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário, Será realizada, semanalmente, conforme o estipulado no Art.88 no inciso I.

Parágrafo 1º -Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a remuneração do dia.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II – DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 101º - A reunião ordinária será dividida como segue: (Alterado pela Resolução nº 08/2005).

I – verificação de quorum e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura da correspondência, proposições e projetos enviados a Mesa; (Alterada pela Resolução nº 06/2006).

III – grande expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, no máximo sendo 10 minutos para cada orador, inscrito antecipadamente, e na forma de rodízio alfabético nominal.

IV – ordem do dia: onde serão apreciados os requerimentos, proposições, projetos já examinados e prontos para apreciação e votação em plenário. (Alterada pela Resolução nº 06/2006).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara usará a palavra e poderá discursar em quaisquer dos períodos da reunião, independentemente de inscrição, oportunidade em que convocará o Vice-Presidente para assumir a Presidência enquanto fizer o seu discurso.

Artigo 102º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das correspondências, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo 1º -As proposições dos Vereadores deverão ser, antecipadamente, encaminhadas à secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

Parágrafo 2º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I – proposição em rito especial;

II – matéria em regime de urgência;

III – requerimento de comissão;

IV – requerimento de Vereador;

V – projeto de lei;

VI – projeto de Decreto Legislativo;

VII – projeto de resolução;

VIII – indicação e pedidos de providências;

IX – requerimentos;

X – outras matérias.

Parágrafo 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvado o pedido de urgência, reconhecido pelo Plenário.

Artigo 103º - Terminada a leitura e, pauta, o Presidente declarará aberto o período do grande expediente.

Parágrafo 1º - As inscrições dos oradores para o grande expediente serão feita, em livro especial de próprio punho.

Parágrafo 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez.

Artigo 104º - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, cada um, para tratar de assuntos de interesse público.

SUBSEÇÃO I – DA ORDEM DO DIA

Artigo 105º - Findo o grande expediente, o Presidente passará para a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Verificada a falta de "quorum" regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Artigo 106º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 horas do início da reunião. (Alterado pela Resolução nº 02/2006).

Parágrafo 1º - A Secretaria fornecerá cópia dos pareceres aos Vereadores dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às reuniões extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos de urgência, assim considerados aqueles cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Artigo 107º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, se aprovada pelo Plenário.

Artigo 108º - A organização da pauta da Ordem do dia, obedecerá a seguinte classificação:

I – votação das proposições apresentadas pelos Vereadores e que independem de parecer das comissões permanentes;
II – requerimento de comissão;
III – requerimento de Vereador;
IV – veto;
V – proposição de rito especial;
VI – matéria em regime de urgência;
VII – projeto de Lei do Executivo;
VIII – projeto de Lei Legislativo;
IX – projeto de Decreto Legislativo;
X – projeto de resolução.

Parágrafo Único – A ordem do dia, será distribuída aos Vereadores, no início da reunião, contendo as matérias a serem discutidas e votadas.

Artigo 109º - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento, solicitado por requerimento e apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 110º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, por 1/3 dos Vereadores, pelo Prefeito e no período de recesso, também pela Comissão Representativa, quando houver assunto de relevância e urgência para ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar o dia, hora, da realização da reunião, bem como pauta da mesma (matéria a ser apreciada).

Parágrafo 2º - A reunião Extraordinária, tal como a ordinária, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES SECRETAS

Artigo 111º - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto, desde que aprovada por dois terços dos Vereadores.

Parágrafo 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo, que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Deliberada a reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e

dos representantes da imprensa e do rádio, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

Parágrafo 3º - A Ata será lavrada, lida e aprovada na mesma reunião, logo após lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

Parágrafo 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a Reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo 7º - Indeferido o pedido de reunião Secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra reunião ordinária.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES SOLENES

Artigo 112º - A reunião solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela usarão da palavra, além do Presidente, os Vereadores previamente inscritos, o Prefeito e os homenageados.

Parágrafo Único – Na reunião solene, não haverá expediente Enem prazo de duração. Porém sua convocação será prévia e por escrito.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Artigo 113º - As reuniões especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito:

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente não subordinado a Secretaria;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DA ATA DAS REUNIÕES

Artigo 114º - A ata das reuniões ordinárias, extraordinárias, secretas, solenes e especiais, é o resumo da gravação das mesmas e será redigida pelo Secretário ou por funcionário sob orientação, devendo ser xerocado para todos os Vereadores.

Artigo 115º - A ata da reunião ordinária anterior, será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser retificada, por requerimento de qualquer Vereador ao Presidente, baseando-se na falta de conteúdo com relação à sua participação ou mesmo por erro de redação.

Parágrafo 2º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos Vereadores

Parágrafo 3º - As fitas das gravações deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Artigo 116º - A reunião poderá ser suspensa, para:

I – manutenção da ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres e/ou convidados.

III – ouvir comissões;

IV – esclarecimento de dúvida, da matéria em discussão.

Parágrafo Único – A reunião poderá ser suspensa, pelo Presidente, ou por requerimento de Vereador, com aprovação do Plenário.

PARTE II – DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO

Artigo 117º - A discussão será objetiva e por matéria a ser votada, começando pelo autor, e seguindo-se pela ordem de inscrição. (Alterado pela Resolução nº 04/2004).

Parágrafo 1º - Ao discutir a matéria na Ordem do Dia, o Vereador não poderá desviar do assunto inerente à matéria em discussão.

Parágrafo 2º - Nas proposições previstas no Art. 142, I, só será concedida palavra aos demais Vereadores, excetuando-se o proponente, para justificar Voto contrário, ou para acrescentar fato relevante a proposição em questão.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Artigo 118º - A votação será realizada após a discussão sobre a matéria.

Parágrafo 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas declarar que se abstém de votar.

Parágrafo 2º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente até o 3º (terceiro) grau, pessoa ou empresa que seja procurador, Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Artigo 19º - A votação será:

I – simbólica;

II – secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário; (Revogado pela Resolução nº 07/2001)

III – Nominal e aberta, por ordem de inscrição, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Artigo 120º - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

Parágrafo 2º -É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Artigo 121º - A votação secreta será feita por meio de cédula rubricada pelo Presidente, e recolhida à urna à vista do Plenário. (Alterado pela Resolução nº 07/2001).

Artigo 122º - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – eleição da Mesa;

II – na apreciação de veto;

III – na apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas, referente as contas dos Prefeitos Municipais;

IV – na concessão de título de cidadão de benemerência de São Jerônimo.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, persistindo repetir-se-á a votação tanto as sessões quanto forem necessárias.

Parágrafo 2º - A votação deixará de ser secreta, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário. (Revogados pela Resolução nº 07/2001).

SEÇÃO III – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 123º - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de líder de bancada, aceita pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO III – DA URGÊNCIA

Artigo 124º - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo, devidamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa:

I – "quorum" específico;

II – parecer das comissões.

Artigo 125º - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.(Alterado pela resolução nº 07/2005).

Parágrafo Único – Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar, normalmente, nas comissões permanentes, não se admitindo a urgência.

Artigo 126º - As comissões terão o prazo simultâneo de 5(cinco) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

Parágrafo 1º - Esgotado esse prazo, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

CAPÍTULO IV – DA PREFERÊNCIA

Artigo 127º - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – vetos;

II – propostas de emendas Constitucionais;

III – orçamento.

CAPÍTILO V – DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 28º - Terminada a votação o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas à Secretaria da Câmara para sua redação final, que receberá a assinatura do Presidente da Câmara, e após remetido ao executivo no prazo regimental.

CAPÍTULO VI – DO VETO

Artigo 129º - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, da sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara

Artigo 130º - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do Artigo 61, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Parágrafo Único – O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação significa aceitação do veto.

Artigo 131º - Apreciado o Veto, caberá a Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue.

Parágrafo Único – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao executivo para promulgação.

CAPÍTULO VII – DA PROMULGAÇÃO

Artigo 132º - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis:

a)sanção tácita:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO A SEGUINTE LEI".

b) veto total rejeitado

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI.

c)veto parcial rejeitado

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA PRESENTA LEI".

II – Resoluções e decretos Legislativos:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte Resolução)".

TÍTULO II – DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 133º - São proposições:
I – projeto de emenda a lei Orgânica;
II – projeto de Lei Complementar a Lei Orgânica;
III – projeto de Lei Ordinária;
IV – projeto de Decreto Legislativo;
V – projeto de Resolução;
VI – proposições simples;
VII – indicação;
VIII – requerimentos;
IX – pedido de providências;
X – pedido de informações;
XI – emenda;
XII – substitutivo;
XIII – subemenda;
XIV – recurso.

Artigo 134º - O Presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição:
I – alheia à competência da Câmara;
II – manifestamente inconstitucional;

Parágrafo Único – Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Artigo 135º - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo simples manifestação de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Parágrafo 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

Parágrafo 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício reconstituirá o processo.

Artigo 136º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:
I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
II – ao plenário, se houver parecer.

Artigo 137º - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa, seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre às Comissões competentes.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Artigo 138º - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:
I – apregoado na apresentação a Mesa;
II – envio às Comissões;
III – inclusão na Ordem do Dia.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Artigo 139º - Projeto de Lei Ordinária a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Artigo 140º - Projeto de decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo 1º - São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:
I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
II – decisão sobre as contas do Prefeito;

III – cassação de mandato;
IV – denominação de ruas e praças públicas.

Artigo 141º - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de resolução, entre outros:

I - o regimento Interno e suas alterações;
II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
III – destituição de membros da Mesa;
IV – conclusões da Comissão de Inquérito quando for o caso;
V – prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES SIMPLES

Artigo 142 – Proposições simples é toda matéria elaborada por Vereadores, que independem de parecer das Comissões permanentes, e sujeitas à deliberação do Plenário na mesma reunião em que for lida. (Alterado pelas Resoluções nº 12/2005 e 07/2007).

Parágrafo 1º - As proposições, quando entendidas como inconstitucionais pelo Presidente, serão encaminhadas às comissões para exame e se considerada como Constitucionais, entrarão em discussão e deliberação do plenário na reunião seguinte.

Parágrafo 2º - O autor da proposição, se assim entender, ates de sua discussão poderá requerer a retirada da mesma.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO

Artigo 143º - Indicação é a proposição contendo sugestões a união, ao Estado ou ao Município e terá a seguinte tramitação:

I – leitura na apresentação à Mesa;
II – remessa ao destinatário, se aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI – DOS REQUERIMENTOS

Artigo 144º - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo 1º - Salvo disposição expressa deste regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

Parágrafo 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão, sendo dado tempo para se manifestação do autor.

Parágrafo 3º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I – voto de pesar, dando ciência a quem de direito;
II – adiamento de votação;
III – licença de Vereador;
IV – realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta.
V – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
VI – convocação de Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado a Secretaria;
VII – renúncia de membro da Mesa;
VIII – constituição de comissão temporária;
IX – reunião conjunta das comissões;
X – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
XI – voto de congratulações.

Artigo 145º - Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

CAPÍTULO VII – DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Artigo 146º - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação a Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

Parágrafo 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Artigo 147º - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-admistrativo.

CAPÍTULO VIII – DAS EMANDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Artigo 148º - Emenda é a proposição acessória, que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste regimento.

Parágrafo 1º - A emenda global é denominado substitutivo.

Parágrafo 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá a normas aplicadas a emenda.

Artigo 149º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Artigo 150º - A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador;

II – Líder de bancada.

TITULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DOS ORÇAMENTOS

Artigo 151º - Na apreciação do Projeto de Lei orçamentária envaida pelo Executivo, que deverá ter amplo exame das comissões permanentes, terá seu trâmite, discussão e votação segundo determina a lei Orgânica do município.

Parágrafo 1º - A Câmara, por iniciativa da Mesa deverá enviar ao Executivo com antecedência, o seu orçamento para ser incluído no projeto de lei do mesmo no que se refere ao orçamento anual do ano seguinte.

Parágrafo 2º - Até o dia trinta de novembro será encaminhado a redação final do Projeto de Lei Orçamentária ao Executivo.

CAPÍTULO II – DAS CONTAS DOS PREFEITOS

Artigo 152º - A prestação de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas, será apreciado pelas Comissões, e posteriormente será elaborado em Decreto Legislativo a ser votado pela Câmara Municipal.

Artigo 153º - Só por decisão secreta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (Alterado pela Resolução nº 07/2001).

Artigo 154º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado e a Promotoria Pública cópia do decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I – DO MANDATO DO PREFEITO

Artigo 155º - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação pertinente.

SEÇÃO II – DO MANDATO DO VEREADOR

Artigo 156º - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dispositivo previsto nos Artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 157º - O processo de cassação de mandato do Vereador é o estabelecido pela legislação pertinente.

Artigo 158º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de cassação.

Artigo159º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – cassação do mandato, nos casos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na Primeira reunião imediata, comunicará ao plenário e ao Tribunal regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigo 160º - Os decretos Legislativos que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em duas reuniões.

CAPÍTULO V – DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Artigo 161º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de no mínimo um terço dos Vereadores;

II – do Prefeito;

III – subscrita no mínimo por 5 (cinco) por cento dos eleitores do Município

Parágrafo 1º - A proposta será discutida e votada em 2(duas) sessões, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas votações, dois terços dos votos dos membros da câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo 3º - Dentre a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) votação, deverá ser observado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Artigo 162º - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, e afará publicar.

CAPÍTULO VI – DAS LEIS COMPLEMENTARES

Artigo 163º - São objetos de Lei Complementar, entre outros:

I – código de obras;

II – código administrativo;

III – código tributário e fiscal;

IV – lei do Plano Diretor;

V – estatuto do Servidor Público

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por uma Comissão Especial.

Parágrafo 2º - Dos Projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

Parágrafo 3º - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade, poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.

Artigo 164º - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos Projetos de lei Orçamentária.

Artigo 165º - O Projeto de Lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPITULO VII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 166º - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, e deverá ser votado em duas sessões e ter-se-á por aprovado se em ambas as votações obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 167º - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste regimento e sob a sua observância.

Artigo 168º - As questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

Parágrafo 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Não será permitido criticar de questão de ordem na mesma reunião em que a decisão for proferida.

Parágrafo 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e justiça.

Artigo 169º - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que nãos eja pertinente à matéria em discussão e votação.

SEÇÃO II – DO APARTE

Artigo 170º - Aparte é a interrupção do discurso, permitida pelo orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria em questão, no período do grande expediente.

Parágrafo Único – Se o orador se dispuser previamente contrariamente a concessão do aparte, este não será permitido.

SEÇÃO III – DAS VISTAS

Artigo 171º - Projeto que tramita do Legislativo Municipal, que já esteja incluído na ordem o dia, até o momento da votação, poderá ser requerido vistas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por parte de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - Nos projetos que tramitam em regime de Urgência, o prazo para vistas será de 7 (sete) dias, improrrogáveis.

Parágrafo 2º - Os projetos apreciados em Sessão Extraordinária, o prazo para vistas será de 5 (cinco) dias.

Artigo 172º - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 173º - No período de recesso, o projeto que for pedido vistas na reunião extraordinária, deverá ser apreciado em nova reunião extraordinária, convocada num prazo de 5(cinco) dias, sendo esta última sem remuneração.

Parágrafo Único – Caso neste período seja convocada nova reunião pelo executivo, este poderá ser incluído na pauta.

SEÇÃO IV – DOS PRAZOS

Artigo 174º - Para os prazos previstos neste regimento, serão considerados os dias corridos e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

Parágrafo 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu vencimento recair em feriado, ou em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO V – DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 175º - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, após a aprovação pelo Plenário.

Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Artigo 176º - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I – DAS LICENÇAS

Artigo 177º - A licença do cargo de prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do estado ou do país;

II – para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

III – para tratamento de saúde;

IV – em gozo de férias;

V – para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 2º - A autorização, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito a percepção dos subsídios quando:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 178º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito, nos casos em que haverá o recebimento dos subsídios.

SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES

Artigo 179º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo 3º - Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Parágrafo 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 180º - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas como cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Artigo 4º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do mesmo Decreto-Lei acima citado.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Artigo 181º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, indicados no ato da convocação, a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 182º - O Secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria, poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

Artigo 183º - O convocado terá o prazo de 1 (uma) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO V – DOS VISITANTES OFICIAIS

Artigo 184º - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para este fim.

Parágrafo 2º - Os visitantes oficias poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Artigo 185º - Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Artigo 186º - O projeto de resolução com o devido parecer será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira reunião ordinária subseqüente.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 187º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 188º - A mesa providenciará a impressão deste regimento com índice alfabético e remissivo.

Artigo 189º - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e no Plenário, as bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município.

Artigo 190º - A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário observado o disposto neste regimento.

Artigo 191º -Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Jerônimo, 10 de junho de 1998

Estevão Carlos Figueira Antunes
Presidente